



Deliberação CBH-PS nº 001/2022 de 26 de abril de 2022

“Aprova a revisão do Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS, que estabelece o aprimoramento das regras de funcionamento do Comitê e revoga a Deliberação CBH-PS 005/2016, de 27/09/2016”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios;

Considerando a necessidade de revisão da Deliberação CBH-PS nº 005/2016, de 27 de setembro de 2016 que aprovou o Regimento Interno do Comitê, no intuito de se adequar às novas regras e normas estaduais de funcionamento dos CBHs, em atendimento a Deliberação CRH "Ad-Referendum" Nº 236, de 18/05/2020;

Considerando a Deliberação *Ad Referendum* CBH-PS nº 002 de 20 de julho de 2020, referendada em 24 de julho de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. em 31 de julho de 2020, que "Regulamenta a realização de reuniões e eventos não presenciais e dá outras providências;

Considerando o princípio de continuidade do serviço público e as experiências bem sucedidas de reuniões virtuais;

Considerando o que determina o inciso XVII do artigo 4º do Estatuto Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS aprovado pela Deliberação CBH-PS 001/2019, de 19 de janeiro de 2019.

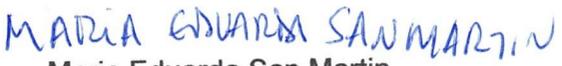
Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as normas contidas no documento anexo, intitulado Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS e revogada a Deliberação CBH-PS 005/2016, de 27 de setembro de 2016.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Taubaté, 26 de abril de 2022.


Renato Traballi Veneziani
Presidente


Maria Eduarda San Martin
Vice-Presidente

Anexo da Deliberação CBH-PS nº 001/2022 de 26 de abril de 2022

**Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas
do rio Paraíba do Sul - CBH-PS**

Artigo 1º - Este Regimento Interno estabelece normas complementares de funcionamento do Comitê em sintonia com o estatuto e a legislação estadual de recursos hídricos.

CAPÍTULO I

Da constituição, competência e funcionamento das instâncias do CBH-PS

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes competências e normas para o funcionamento do Plenário do Comitê, Diretoria, Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

§ 1º - Compete ao Plenário do Comitê

- I - Dar posse aos membros do Comitê nas passagens dos mandatos;
- II - Eleger a Diretoria do Comitê de acordo com o Artigo 7º do Estatuto;
- III - Aprovar a Ata das reuniões plenárias do Comitê;
- IV - Aprovar a dispensa da leitura da Ata a ele submetida;
- V - Incluir ou excluir matéria de pauta de reuniões plenárias conforme regras previstas neste Regimento;
- VI - Discutir, aprovar, reprovando ou modificar as deliberações a ele submetidas.

§ 2º - Compete à Diretoria do Comitê

- I - Representar o Comitê perante as instituições e a sociedade em geral;
- II - Participar de eventos para os quais for convidada, representando o Comitê, ou fazer indicação, conforme regras previstas neste Regimento;
- III - Acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva e com ela interagir;
- IV - Estabelecer as pautas das reuniões plenárias do Comitê;
- V - Deliberar Ad Referendum do Plenário, quando necessário e urgente;
- VI - Definir os locais das reuniões plenárias;
- VII - Definir calendário e pauta de reuniões com os coordenadores das Câmaras Técnicas do Comitê;
- VIII - Contribuir com a condução das reuniões plenárias.

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva do Comitê

- I - Redigir/disponibilizar as atas das reuniões plenárias e encaminhá-las aos membros do Comitê com 15 (quinze) dias após as reuniões do colegiado, para eventuais ajustes;
- II - Encaminhar aos membros do Comitê e Câmaras Técnicas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a plenária, um resumo das decisões tomadas e respectivos encaminhamentos.
- III - Elaborar e encaminhar para apreciação dos membros do Comitê, as minutas de Deliberações que serão discutidas nas plenárias, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos anteriormente às reuniões do colegiado;
- IV - Divulgar os Editais aprovados pelo Comitê para fins de recebimento de propostas de empreendimentos com vistas ao financiamento com recursos financeiros do FEHIDRO e de outras fontes;

- V- Receber e avaliar as propostas habilitadas e encaminhar às respectivas Câmaras Técnicas para análise, obedecendo os prazos e condições estabelecidos nos Editais e demais regulamentos aplicáveis;
- VI- Atender as demandas emanadas da Diretoria Executiva do Comitê e auxiliar os Coordenadores das Câmaras Técnicas no desempenho de suas funções;
- VII- Estabelecer em articulação com a Diretoria Executiva do Comitê, contatos com entidades nacionais ou estrangeiras com interesse na gestão de recursos hídricos e, posteriormente, dar publicidade aos Coordenadores das Câmaras Técnicas e membros do colegiado do Comitê;
- VIII- Acompanhar todo o processo de implementação dos empreendimentos aprovados pelo Comitê e manter os membros do colegiado informados;
- IX- Acompanhar junto com a Diretoria Executiva do Comitê e as Câmaras Técnicas, a execução do Plano de Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - UGHRI-2, desde a fase da preparação do Termo de Referência para sua contratação até a execução das medidas do Plano nos horizontes planejados;
- X- Manter o arquivo de todos os documentos oficiais, franqueando acesso a esse arquivo aos membros do Comitê e ao público em geral, mediante formalização do pedido ao Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul;
- XI- Subsidiar a Diretoria Executiva do Comitê com informações relevantes sobre as pautas das reuniões plenárias;
- XII- Disponibilizar, conforme legislação vigente, relatório referente aos projetos FEHIDRO e dos gastos de custeio do Comitê;
- XIII- Notificar a Diretoria Executiva do Comitê das demandas encaminhadas às Câmaras Técnicas;
- XIV- As atas de reuniões e demais documentos produzidos pelas CTs deverão ser devidamente arquivados na Secretaria Executiva.

§ 4º - Da criação, funcionamento e competência das Câmaras Técnicas - CTs

- I- Ficam mantidas as atuais Câmaras Técnicas de Planejamento - CT-PL, de Saneamento - CT-SAN, de Educação Ambiental e Mobilização Social - CT-EAMS, Assuntos Institucionais - CT-AI, Cobrança pelo Uso da Água - CT-ECA, e de Recuperação de Recursos Hídricos e Restauração Florestal - CT-REF, criadas por Deliberações do plenário do Comitê;
- II- A eventual criação ou supressão de Câmaras Técnicas se dará por Deliberação específica;
- III- As CTs estabelecerão seus regimentos internos de acordo com o Estatuto e o Regimento deste Comitê e demais normas do CRH;
- IV- As CTs são órgãos de assessoramento e de orientação técnica do Comitê e possuem caráter consultivo;
- V- As CTs atenderão as demandas emanadas do Plenário do Comitê, Diretoria Executiva do Comitê e Secretaria Executiva;
- VI- Compete às CTs oferecer pareceres dos assuntos a elas encaminhadas pelo Comitê;
- VII- As CTs poderão realizar reuniões, debates e palestras acerca dos assuntos pertinentes as suas atribuições, convidando especialistas, com o apoio da Secretaria Executiva;
- VIII- As CTs terão apoio da Secretaria Executiva para o seu funcionamento de acordo com as normas do FEHIDRO e do Comitê;
- IX- Os pareceres das respectivas Câmaras Técnicas, que visem subsidiar deliberações da plenária, serão apresentados por seu (sua) coordenador(a) ou representante por ele(a) indicado;



X- As CTs deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CBH-PS a convocatória de suas reuniões e, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a reunião realizada, a ata e a lista de presença.

XI- Elaborar e divulgar no início de cada ano um relatório contendo o planejamento de atividades e calendário de reuniões.

§ 5º - Da criação, funcionamento e competência dos Grupos de Trabalho- GTs

I- Os GTs poderão ser criados pelo Plenário do Comitê, Diretoria, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos do interesse desses órgãos;

II- Os GTs terão prazo de funcionamento determinado, não devendo ultrapassar o período da gestão em andamento;

III- Ao iniciar uma nova gestão a mesma deverá avaliar a necessidade de manutenção desses GTs e formalizar a sua criação;

IV- Os documentos e conclusões dos trabalhos dos GTs deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva, que os manterá em arquivo e tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Do processo eleitoral no CBH-PS

Artigo 3º - O processo eleitoral se regerá pelas disposições a seguir descritas:

I- A Secretaria Executiva do CBH-PS fará publicar comunicado sobre o processo eleitoral no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e no site do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS, enviando-o a todas as entidades cadastradas, com assento no Comitê;

§ 1º - Da representação do segmento Estado:

I- Serão enviados ofícios aos órgãos do Estado com assento no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, solicitando a designação dos representantes - um membro titular e um suplente.

II- As entidades do Estado representadas no Comitê deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, preferencialmente, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data da posse dos novos membros do plenário do CBH-PS.

§ 2º - Da representação dos Municípios:

I- Em reunião específica do segmento, de forma presencial ou virtual, os Prefeitos dos municípios da bacia, distribuídos em seus respectivos grupos, escolherão 01 (um) representante titular e seu suplente, conforme estabelecido no Estatuto do Comitê, no inciso II do artigo 6º e encaminharão as atas à Secretaria Executiva, para arquivo dos documentos;

II- Após escolha dos municípios representantes dos 12 (doze) grupos, caberá ao prefeito de cada município escolhido, indicar o titular e o suplente, encaminhando ofício à Secretaria Executiva, preferencialmente, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data da posse dos novos membros do plenário do CBH-PS. Caberá ao prefeito de cada município, indicar a pessoa física que ocupará a respectiva cadeira no plenário do CBH-PS.

na 13



§ 3º - Da representação das entidades da sociedade civil:

I- O cadastramento das entidades da sociedade civil, interessadas em participar do processo, será feito mediante o preenchimento da Ficha de cadastro anexa a este regimento. Apenas serão aceitos cadastros de entidades comprovadamente com sede na área geográfica da bacia do rio Paraíba do Sul - UGRHI-2;

II- A entidade interessada deverá indicar, no respectivo campo da Ficha de cadastro, a categoria na qual deseja participar - setor em que atua (atividade principal);

III- A entidade interessada deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de existência legal devidamente comprovada;

IV) Poderão ser cadastradas entidades comprovadamente vinculadas às seguintes categorias:

- a) Universidades não Públicas e entidades de pesquisa;
- b) Usuários agrícolas inclusive pesca e aquicultura;
- c) Usuários Industriais;
- d) Entidades Ambientalistas;
- e) Associações especializadas em recursos hídricos;
- f) Entidades de Classe da área de Engenharia e Arquitetura;
- g) Outras Entidades de Classe;
- h) Clubes de Serviços;
- i) Entidades dos Usuários de Mineração.

§ 4º - Da realização do Fórum das Entidades da Sociedade Civil

I- As entidades deverão escolher os seus representantes através do Fórum da Sociedade Civil, convocado exclusivamente para esta finalidade, onde serão seguidas as regras abaixo:

a) um representante (pessoa física), que possua documentos de procuração, terá direito a no máximo a 02 (dois) votos no processo de escolha de seus pares para 01 (uma) vaga no plenário do Comitê, mesmo que tenha procuração de mais entidades;

b) as procurações, originais e com firma reconhecida em cartório, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até o início do fórum das entidades convocadas para a escolha dos representantes e uma cópia deverá ficar arquivada na Secretaria Executiva;

c) os participantes inscritos, qualificados e habilitados para o processo eleitoral serão devidamente identificados e reunidos por categoria, em salas separadas presencial ou virtualmente;

d) cada categoria escolherá, entre seus pares, os representantes titulares e suplentes, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Interno;

e) cada entidade inscrita terá direito a um único voto;

f) o representante da entidade, que não for da Diretoria, deverá apresentar procuração do representante legal para exercer o direito de voto;

g) ao final de cada reunião das categorias da Sociedade Civil, será elaborada a ata das indicações de titulares e suplentes, assinada pelos presentes e encaminhada à Secretaria Executiva;

CAPÍTULO III

Da comissão eleitoral do CBH-PS e seus procedimentos

Artigo 4º - A criação e funcionamento da comissão eleitoral - CE, se regerá pelas disposições a seguir descritas:

I- A CE poderá ser criada por Deliberação da Diretoria *Ad Referendum* do Plenário do Comitê;

II- A CE será coordenada pela Secretaria Executiva e integrada por até 04 (quatro) membros da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais - CT-AI, por ela indicados;

me *VA*

- III- A CE deverá se fazer presente na data da realização do fórum da sociedade civil que escolherá os seus membros para compor o plenário do Comitê cabendo arbitrar, em primeira instância, eventual conflito entre os representantes;
- IV- Todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral ficarão sob a guarda da Secretaria Executiva, inclusive as cópias das procurações;
- V- Os eventuais recursos interpostos por representantes de entidades participantes do processo eleitoral, deverão ser apresentados à Secretaria Executiva, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data do fórum e serão avaliados pela CE em primeira instância. Caberá recurso da decisão da comissão, em segunda instância, à Diretoria do CBH-PS, cujo prazo para protocolo será também de até 03 (três) dias úteis;
- VI- A CE será extinta tão logo os novos membros do plenário do Comitê tomem posse, cabendo à Secretaria Executiva conduzir o processo de preenchimento das vagas não ocupadas;
- VII- Após a posse dos membros, para que haja o preenchimento das vagas não ocupadas, a Secretaria Executiva deverá abrir um novo edital, conforme as regras dispostas nesse Regimento.

CAPÍTULO IV

Da posse dos membros e composição da nova diretoria do CBH-PS

Artigo 5º - A posse dos membros do CBH-PS se regerá pelas disposições a seguir descritas:

- I- Os novos membros eleitos ou indicados pelos seus respectivos segmentos serão empossados em reunião plenária do Comitê convocada para esta finalidade;
- II- A Secretaria Executiva apresentará em deliberação específica a relação dos representantes escolhidos por seus segmentos, em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 6º do Estatuto, que será levada para aprovação do plenário do Comitê;
- III- Após a votação os novos membros empossados decidirão sobre a composição da nova Diretoria para o biênio que se inicia, sendo que um mesmo segmento não poderá ocupar mais de um cargo na Diretoria;
- IV- Decidido qual segmento ocupará os cargos definidos, eles se reunirão em separado para a indicação do membro titular (pessoa física) que comporá a Diretoria formada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;
- V- No processo de votação do Plenário em qualquer situação não será permitido o voto por procuração;
- VI- O direito a voto é do membro titular, na sua ausência vota o membro suplente e na ausência de ambos a entidade fica sem o direito de voto;
- VII- A qualquer momento a entidade representada no Plenário do Comitê poderá substituir o seu representante (pessoa física), porém esta substituição deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva até no máximo até 03 (três) dias úteis antes da data da realização da reunião plenária, para que tenha direito a voto naquela reunião;
- VIII - A eleição será feita de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º da Deliberação CRH nº 16/98 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º do Estatuto do CBH-PS.

CAPÍTULO V

Da organização e condução das reuniões plenárias do CBH-PS

Artigo 6º - A organização e condução das reuniões plenárias do CBH-PS se regerá pelas disposições a seguir descritas:

- I- A pauta da reunião plenária será decidida pela Diretoria do Comitê e encaminhada aos membros do colegiado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 07 (sete) dias para as extraordinárias;
- II- Por sugestão da Diretoria ou por iniciativa do Plenário, poderá haver acréscimo ou retirada de matéria da pauta;
- III- Caberá à Secretaria Executiva do Comitê organizar a ordem do dia, orientar a Diretoria e o plenário sobre o encaminhamento das matérias em pauta;
- IV- Caberá ao presidente do Comitê:
- conduzir todo o processo de votação em plenário, com o apoio da Secretaria Executiva;
 - decidir sobre as questões de ordem emanadas do plenário;
 - franquear a palavra àqueles que a solicitarem, por ordem de inscrição, dando prioridade aos membros do Comitê;
 - estabelecer o tempo de duração da fala para cada orador, podendo cassar o uso da palavra quando houver claro prejuízo ao andamento dos trabalhos;
 - suspender temporariamente uma reunião na busca de eventuais acordos em temas polêmicos;
 - convidar qualquer pessoa para se pronunciar em plenário no sentido de esclarecer eventuais pontos da pauta, sendo ou não membro do Comitê.

Parágrafo único: A retirada ou inclusão de matéria de pauta dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Das disposições gerais

Artigo 7º - A participação de representantes do Comitê em Grupos de Trabalho externos ao CBH-PS ou em outros colegiados, poderá ser decidida pela Diretoria *Ad Referendum* do plenário.

Artigo 8º - Os representantes aludidos acima deverão ser exclusivamente membros do Comitê ou de Câmaras Técnicas. Os representantes apresentarão relatos de suas participações e receberão orientações quanto aos procedimentos a serem adotados nas referidas reuniões.

Artigo 9º - A alteração de regras de editais vigentes, para casos de correção de ilegalidades ou adequações a normas superiores, poderá se dar, ouvida a Diretoria do CBH-PS, por deliberação *Ad Referendum* do plenário.

Artigo 10 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados ao plenário do Comitê.

me UF



FICHA DE CADASTRO PARA AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
- Período de Cadastro – Biênio 20..../20....

Data inicial: ___/___/20___ e Data final: ___/___/20___

Nome da Entidade: _____

Região de Atuação: _____

Setor em que atua (atividade principal): _____

Endereço completo da sede da Entidade (rua/Avenida/Praça):

_____ nº _____ Complemento _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP _____

Telefone fixo comercial (_____) _____ Celular: (_____) _____

Endereço Eletrônico (e-mail) _____

A Entidade é registrada em cartório? **SIM** () Desde quando? _____ () **NÃO**

A Entidade possui CNPJ/MF? **Sim** () nº _____ () **NÃO**

Presidente da Entidade: _____

Representante para contato: _____

Endereço do Representante da Entidade para contato: (rua/Avenida/Praça):

_____ nº _____ Complemento _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP _____

Telefone fixo comercial (_____) _____ Celular: (_____) _____

Endereço Eletrônico (e-mail) _____

OBS 01: De posse das **fichas cadastrais** e dos **documentos comprobatórios** (Estatuto e Ata de posse da atual diretoria), a **Secretaria Executiva do CBH-PS** convocará, através dos e-mails informados nas **fichas cadastrais**, todas as **entidades habilitadas**, para o **Fórum da Sociedade Civil**, que poderá ocorrer **virtualmente ou na sede do DAEE**, situada no Largo Santa Luzia nº 25, em Taubaté-SP.

OBS 02: A **Secretaria Executiva do CBH-PS** enviará e-mail para todas as **entidades habilitadas**, informando se o Fórum será presencial ou virtual, o dia e o horário do evento. Caso ocorra virtualmente, será informado o link de acesso para o Fórum.

OBS 03: As entidades interessadas deverão ter no **mínimo 02 (dois) anos de existência legal** e estarem em **pleno gozo de seus direitos**.

OBS 04: Serão **exigidos** das entidades **documentos comprobatórios** (Estatuto e Ata de posse da atual diretoria) para fins de votar e ser votada.

Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul